



PRORROGAÇÃO DOS ADITAMENTOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2020 A 2021.

DECRETO Nº 10.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 | Edição 162-A, Seção 1 – Extra – Página 1

Pela presente prorrogação dos termos de aditamentos que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jachson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

E de outro

“SEEAATESP” SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Sr. Gilberto José Bertevello, CPF 564.289.288-68.

Considerando:

A decretação de estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020;

A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;

Que a pandemia alcançou o território brasileiro;

A necessidade de contenção da pandemia;

A necessidade de medidas para mitigar o risco dos funcionários dos Clubes Esportivos e Sociais contraírem o coronavírus;

A necessidade de preservação do emprego;

A necessidade de manutenção das atividades dos Empregadores para possibilitar a manutenção do emprego;

Que a Medida Provisória 936/2020, foi convertida na Lei 14.020/2020;

A edição do Decreto nº 10.422, publicado em 14 de julho de 2020; e



Que a edição do Decreto nº 10.470, publicado em 24 de agosto de 2020 que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário e suspensão temporária do contrato de trabalho por mais sessenta dias,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem a presente prorrogação dos TERMOS ADITIVOS ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2020 a 2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente prorrogação dos termos dos aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho abrange todos os empregados horistas e mensalistas das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos signatários em sua base territorial que é o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente prorrogação de termos aditivos no período de 24 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Caso o estado de emergência, em virtude do coronavírus, persista após o prazo fixado no caput, as partes se comprometem a discutir a prorrogação deste termo aditivo, conforme as orientações governamentais futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

As academias que adotarem as medidas estabelecidas nesta prorrogação e oriundas do Decreto 10.470 de 24 de agosto de 2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) Informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sinddesporte	sinddesporte@sinddesporte.com.br	www.sinddesporte.com.br
Fepefi – Educação Física	Relacionamento4@fepefi.com.br	www.fepefi.com.br
Sinpefesp – Educação Física	Relacionamento4@sinpefesp.net	www.sinpefesp.net

b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I – o prazo de sua duração e modalidade adotada,

II – data da comunicação entre empregador e empregado;

III – Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; CREF (apenas profis. De Ed. Física); cargo/função; e-mail e/ou celular;

IV – Razão Social e CNPJ

sindEsporte



Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente prorrogação dos termos de aditivos às CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas aqui não mencionadas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

JACKSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte

JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP

Gilberto José Bertevello
Presidente do SEEAATESP